

# SUL

## ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Direcção do Capitão J. E. Leal.

Anno I.	PUBLICAÇÃO SEMANAL Número avulso . . . . 120 Re.	Joinville, 30 de Junho de 1890.	ASSIGNATURA Anno . . . . 64000 Semestre . . . . 34000	M. 46.
---------	---	---------------------------------	---	--------

### TELEGRAMMAS:

SUL

Rio, 23 Junho 1890.

Constituição decretada. Congratulações.  
Correia Freitas.

Viva o Governo Provisional!  
Viva o povo brasileiro!

Viva a imprensa brasileira!

Desterro, 23 de Junho de 1890.

Intendencia Municipal

Acabo receber seguinte telegramma:  
As 5 horas cincuenta minutos tarde  
(do dia 22) foi assinado decreto con-  
stituição republicana estados unidos Bra-  
sil serviu pena ouro pedras preciosas  
offerecida generalissimo pelos ministros,  
seguiu se jantar em palacio chefe esta-  
do assinaram decretos membros go-  
verno seguinte ordem Deodoro, Ruy,  
Benjamim, Wandenkolk, Floriano,  
Quintino, Campos Salles, Cezario, Gly-  
cerio, (assignados). Deodoro, Ruy, Gly-  
cerio, Cezario Alvim, Benjamin Con-  
stant, Eduardo Wandenkolk, Quintino  
Bocayuva, Floriano Peixoto Campos  
Salles. Viva a republica dos Estados  
Unidos do Brasil! Viva a constituição!  
Viva o governo provisório! Viva o  
Estado Federal de Santa Catharina!

Lauro Müller, Governador.

### CONSTITUIÇÃO

No dia 22 do corrente foi decretadas  
na Capital Federal pelo Governo Pro-  
visorio a Constituição da Republica  
Brazilieira.

Conjunto de disposições legislativas  
mui bem concepcionadas e rectas, so-  
brelevando-se adaptação mui necessaria  
e logista ao nexo meio social já um  
tanto adiantado é o que é o código  
regimental que ora acaba de ser pro-  
mulgado pelo sabio Governo Provi-  
sorio.

Os seus dispositivos são formulados  
de acordo com os principios do Di-  
reito moderno procurando colocar bem  
a algaritas e liberdades indivi-  
duaes.

Urgiamos, nós os brasileiros que  
até o momento estávamos sem a con-  
stituição, e por conseguinte sem este  
célio indelevel da organização da fór-  
ma republicana; fosse outorgada, lá  
por qualquer meio: plebiscitariamente  
ou parlamentarmente, em um ou outro  
caso com a sancção do Generalissimo  
Chefe do Governo Provisional.

Foi dispensado o parlamentarismo,  
o que em boa hora aconteceu.

Nós não somos inimigos do sistema  
parlamentar, mas queremos-lo mode-  
rado, suaziorio, opportuno.

Para reunir-se uma constituinte afim  
d'esta votar e discutir a Constituição  
longo tempo demandaria, além das  
protelações que poderia sobrevir, e

enormes dispendios dos cofres publicos.  
A forma adoptada foi a mais con-  
sentanea e expedida, discutindo-se a  
Constituição no Gabinete Ministerial  
immediatamente após subindo a sanc-  
ção do Generalissimo Deodoro.

Esta assentado em letras brilhantes  
na cunha do Pantheon da Historia  
Hodierna:

O Brazil realiza todas as grandes  
reformas d'um modo mui simples, po-  
sitivo e admiravel, insensivelmente,  
sem alarmas, sem revoluções.

E, aparte a nossa modestia de pa-  
triotas, nos tempos que vizivelmente  
descambam para uma era melhor —  
de pertença, de felicidade, está incum-  
bido pela civilisação, pelo progresso,  
de dar exemplos imitabilissimos a toda  
a humanidade.

Intimamente regozijados vemos na  
decretação d'esta grande lei a consoli-  
dação da nossa Republica, sendo ella  
o prenuncio senão a certeza mesmo  
de que não tardarão as nações euro-  
peas a reconhecer oficialmente a forma  
de governo acertada e unica, para todo  
sempre aceitável que com o maximo  
contentamento nos está a administrar.

Cremos não se fará esperar este re-  
conhecimento, tanto mais que se dizia  
que a Europa só esperava a reuniao  
da constituinte, promulgação da con-  
stituição.

A primeira não virá mais, pelo  
simples facto de que a segunda foi  
decretada sem ella.

Não sabemos nem mesmo queremos  
esmerilhar o que a Europa está pen-  
zando com relação ao Brazil.

Que este voltará á monarchia?

Ou que a Republica não está bem  
consolidada, bem firme, está indecisa?

A razão de ser do conceito dos eu-  
ropéus desaparece ante o appareci-  
mento da Constituição.

Em tempo declaramos, que o que  
deixamos dito em um dos periodos  
acima, não constitue uma inaução  
nossa.

A Europa reconheça o Brazil como  
República, quando e muito bem lhe  
parecer.

Ao termos notícia do grandioso evento  
por um telegramma que da Capital  
Federal nos dirigio o nosso prestimoso  
cô-religionario e amigo Correa de Frei-  
tas, fizemos publica-a em boletins que  
distribuimos por toda a população  
d'esta cidade.

Reproduzimol-o hoje acima.

Também damos acima o telegramma  
que o illustrado Governador d'este  
Estado dirigio à Intendencia Municipi-  
al d'esta cidade comunicando o  
grande acontecimento

Viva o Governo Provisional!

Viva a Constituição!

Viva o Povo Brasileiro!

Viva a Imprensa Brasileira.

### FOLHETIM

#### I B A,

#### A FILHA DA NEVE

PO

J. B. L.

2a Parte

Continuação do  
CAPITULO XVI.

Ambuy e os Jesuítas.

A proibido abstêr-se de pra-  
ticar o mal, a virtude praticar o  
bem.

M. de Marciá

Recolhido a seos aposentos, Ambuy  
estudava os melhores planos de com-  
bate, para com toda segurança, e sem  
graves prejuízos para seos vassalos  
derrotar os indigenas que habitavam  
a aldeia Rodellas, unico obstaculo  
que se antepunha ao cumprimento da  
sentença por elle publicada contra Iba  
e Itambé; durante esse tempo o ca-  
cique evitando a presença de seos  
vassalos buscava no silencio de que  
se havia rodeado, retemperar suas  
forças e abafar o fogo que lhe escala-  
dava o cerebro impossibilitando-o de

raciocinar sobre tão importante as-  
sumpto.

No fim de alguns dias o cacique  
apresentou-se muito cedo no acampa-  
mento, e depois de haver reunido a  
todos os seos vassalos falou nestes  
termos:

— Valentes filhos do Mochote!  
A offensa que acabamos de receber  
dos dois Jeanitas que dominam a tribu  
de Rodellas ferem por demais a  
sua dignidade, apagando as glórias  
conquistadas por nossos maiores em  
tantas guerras e combates, cujos feitos  
gloriosos constitue os louros com que  
ornamos a nossa coroa de bravos.  
Nosso dever é fazer-lhes sentir a força  
de nosso braço, as vantagens de nos-  
sas armas e o carácter e rezidez de  
nossas almas. Por estes dias estaremos  
nosso de marcha até a aldeia Rodel-  
las onde reivindicaremos os nossos  
direitos, repeliendo o estigma de co-  
bardo que nos atiram as faces. Ide  
preparar as vossas armas e aguardai  
as minhas ordens.

Por essa occasião o cacique, veri-  
ficando que todas as suas escoltas não  
tinham ainda voltado ao acampamento,  
reconheceu que com os poucos guer-  
reiros que lhe restavam não podia  
assaltar os habitantes do Rodellas

sem commeter uma verdadeira impru-  
dencia arriscando-se a uma morte  
ingloria; elle porém era o exemplo  
vivo do orgulho e não sabia retroce-  
der diante das maiores dificuldades;  
em face do perigo que se apresentava  
aos seos olhos, o cacique apertou a  
fronte sobre as mãos e procurando que  
uma ideia se surgisse da mente pro-  
nunciou por entre o ranger de dntos:  
— morrei na defesa de minha  
honra e de meos direitos. — E diri-  
gindo-se a um sombrio bosque occul-  
to de seos vassalos os receios que a  
haviam assaltado.

Desde esse dia o acampamento da  
tribu de Ambuy transformava-se em  
um arsenal de guerra: — os indios  
aguçavam suas armas e construian  
novas setas e maes accessórios de  
guerra; as mulheres preparavam as  
caçadas e o mel, em quantidade suffi-  
ciente capaz de fornecer-lhes alimen-  
tos durante a viagem.

Logo que Ambuy julgou-se conve-  
niemente preparado para empreender  
a viagem, fez a passagem do rio  
S. Francisco e sem se afastar de sua  
margem tomou a direcção da aldeia  
Rodellas. Ao terceiro dia de penosa  
viagem Ambuy com seos vassalos  
acompanhava as areias do Sorubá, e

eguardavam a manhã do dia seguinte  
para entrar na aldeia, onde segundo  
um novo plano de Ambuy; ignorando  
de seos vassalos, lançaria mão dos  
meios amigaveis, antes de qualquer  
procedimento hostil.

Era já alta noite quando alguns  
caçadores guiados pela claridade de  
uma grande fogueira, chegaram até  
a margem do S. Francisco e reconhe-  
ceram a Ambuy que alli dormia so-  
zinhamente em companhia de seos  
guerreiros, cujo numero era tão in-  
ferior aos habitantes da aldeia Ro-  
dellas que não inspirava receio.

Em continente os caçadores volta-  
ram a aldeia e dirigindo-se a Ermida  
deram parte da aproximação de Ambuy  
e do numero de guerreiros que o  
acompanhava.

Nessa mesma noite Alberto preparou-  
se para resistir a qualquer agressão  
de seos inimigos, dando em seguida  
parte aos dous religiosos e pedindo-lhes  
sua ordens a respeito.

Convencidos da dedicação de Alberto,  
e certos de que a força de Ambuy era  
muito inferior a de que dispunham,  
um dos Jesuítas posando levemente a  
mão sobre o ombro do ex-cacique  
respondeu-lhe com mansidão:

— Valente capitão-mor, não vos in-

# telegrammas.

Intendencia d'esta cidade recebeu o governador Dr. Lauro Müller o seguinte telegramma:  
he brevo do Rio a commissão encarregados estrada São Paulo a Rio Negro que concedi.

## França-Brazil.

do Governo da Republica França foi oficialmente reconhecida a publica dos Estados Unidos do sul.

E a primeira das grandes potências Europeias que reconhece nosso reino, esperamos que os outros não arão em imitação.

## ARTE OFFICIAL

### Lei Torrens

estabelece o registo e transmissão de imóveis no sistema Torrens

(Continuação.)

#### CAPITULO II. TOS DE ALIENAÇÃO E SEUS EFEITOS

##### SEÇÃO I.

a transmissão e dos onus reais.

**Art. 25.** No caso de alienação de imóvel matriculado, ou de instituição de onus reais por virtude de contrato, redigir-se o alienante o escripto de transferência, assignado por elle e os testemunhas, referindo-se ao título, e indicando todos os encargos e hypothecas que gravarem o imóvel. Parágrafo único. Esta regra comprehende as doações, cuja validade depende de instituição, qualquer que seja o seu valor.

**Art. 26.** Se se tratar de alienação de todo o imóvel, ou parte d'elle, notará o alienante seu título. O oficial do registo annulla-o, no todo, em parte (conforme a hypothese), declarando na averbação as circunstâncias da transferência da propriedade, e entregará ao adquirente novo título do imóvel, ou da porção d'elle que a alienação se limitar.

**S 1.** O novo título referir-se-ha ao anterior e ao escripto de transmissão.

**S 2.** O oficial archivará o título, annullando no todo, ou em parte, entregando outro ao proprietário da porção não vendida.

quietei muito com os inimigos que nos ameaçam: Ambuy além de ser fraco, dispõe apenas de vinte e poucos guerreiros, numero este tão insignificante, que não se animará a nos promover guerra; ao que nos parece a missão de Ambuy é de paz e o nosso dever é evitarmos qualquer derramamento de sangue; se assim acontecer como de supor devemos recebê-lo com todo o agrado e hospitalidade; se nos for pesarável por meios de enganos, farsarmos-lhe e fazê-lo os nossos próximos termos conseguido uma excedidida vitória e Deus nos abençoará. Voltai pois, ao vosso acampamento e conservai vossos guerreiros desarmados mas, prevenidos a fazer uso de suas armas caso seja necessário. Pedro e sua esposa tu os guardareis de modo a evitar qualquer traição que possam intentar seus inimigos.

Alberto retirou ao aldeamento, e os dois Jesuítas conservaram-se o resto da noite planejando o melhor meio de fazer Ambuy seu presídio e obrigar-o a aceitar a religião que ensinavam.

(Continua.)

**Art. 27.** No regimen da não comunhão de bens entre casados, o proprietário de um imóvel matriculado pode transferi-lo, no todo, ou em parte, à mulher, e esta ao marido.

**Art. 28.** O registo de transmissão é suficiente para investir no domínio do imóvel outras pessoas conjuntamente com o proprietário, transferindo-lhes os direitos que nesse acto se especificam.

**Art. 29.** A transmissão, por efeito de casamento será feita á vista do respectivo assento e da escriptura antenupcial.

**S 1.** Nos casos de fallencia e partilha judicial, depende a transmissão de sentença, ou alvará do juiz competente.

**S 2.** Para a partilha amigável de imóvel lavrar-se-ha nota de transmissão nos termos do art. 25.

**Art. 30.** Se o escripto da transmissão for lavrado por mão de uma pessoa, cada uma d'ellas fica obrigada, sem solidariedade, ás condições que d'elle constarem.

**Art. 31.** O vendedor do imóvel não terá direito de retenção pelo facto de não pagamento do preço.

##### SEÇÃO II.

Da hypotheca e excessão dos imóveis hypothecados.

**Art. 32.** Para hypothecar imóvel sujeito a este decreto, lavrará o devedor uma obrigação hypothecária, assignada por elle e duas testemunhas, contendo indicação exacta do imóvel, pela forma constante do título.

As obrigações hypothecárias serão registradas na ordem da representação e classificadas pelas datas do registo.

**Art. 33.** No caso de falta de pagamento por um mês, do principal, ou juros, no todo, ou em parte, de uma obrigação hypothecária, ou de não ser executada qualquer de suas clausulas, expressas ou implícitas, o credor fará intimar o devedor, para que pague, e, decorridos trinta dias sem solução, requererá a venda do imóvel em hasta pública, na qual lhe será lícito comprá-lo.

**S 1.** O preço da venda será sujeito, primeiramente às custas, depois á dívida do exequente, entregando-se o resto (se o houver) ao devedor.

**S 2.** Sendo impontual o devedor, nos termos da primeira parte d'este artigo, é lícito ao credor hypothecário requerer, em vez da venda, o sequestro do imóvel, e que este se lhe entregue a título de antichressa.

**S 3.** A antichressa faz cessar o arrendamento.

**Art. 34.** Pelo registo da transmissão, resultante da hasta pública, o imóvel passará, livre de toda a hypotheca, ou onus real para o adquirente, que receberá novo título.

**Art. 35.** Em toda a alienação de imóvel hypothecado considera-se implícita a cláusula de que o adquirente se obriga a pagar as annuidades e os juros, garantidos pela hypothéca, e a exonerar o alienante de reclamações do credor hypothecário.

**Art. 36.** Consideram-se implicitamente contidas na obrigação hypothecária as condições seguintes, á cargo do devedor:

1. Pagar as sommas estipuladas principal e juros, nos prazos e pela taxa do contracto, sem dedução;
2. Manter em bom estado as construções, culturas e bens existentes, ou que se houverem de estabelecer, cabendo ao credor a facultade de interromper o processo de opoção ao registo dos títulos e o de todas as questões, que a esse respeito se suscitarem, será sumário e determinado em regulamento, dispensando-se a conciliação;
3. As cláusulas implícitas mencionadas nos dous artigos precedentes poderão alterar-se por expressa disposição convencional.

**Art. 38.** O crédito hypothecário a qualquer onus real podem ceder-se mediante escripto de transferência, ou

averbação no verso do título.

Todos os débitos e privilégios do cedente passam ao cessionário pelo simples registo do acto.

##### SEÇÃO III.

Efeitos jurídicos do registo dos actos.

**Art. 39.** Nenhum acto translativo de propriedade ou constitutivo de hypotheca ou onus real, o qual tenha por objecto imóveis sujeitos ao regimento d'este decreto, produzirá efeito, antes de registrado nos termos d'elle.

**S 1.** Si dous actos, celebrados pelo mesmo proprietário, que tenham por objecto alienar, ou onerar o mesmo imóvel, forem apresentados simultaneamente ao registo, registrar-se-ha a aquele, em apoio do qual produzir o postulante o título, de que trata o art. 26.

**S 2.** Não se produzindo esse título, nenhum dos actos será registrado.

**Art. 40.** Ninguém poderá produzir contra o registo contracto, ou acto, de data anterior a elle, que não tenha sido também registrado.

**Art. 41.** O imóvel passará ao proprietário matriculado, com os encargos, direitos e serviços, constantes das notas lançadas no livro da matrícula.

**S 1.** As servidões, a que esta disposição se refere, são as constituídas por acto inter vivos, ou disposição de ultima vontade.

**S 2.** As adquiridas por prescrição podem admitir-se ao registo mediante acto judicial declaratório.

**S 3.** As servidões legaes valerão conforme o direito.

**Art. 42.** O facto de inscrever um imóvel sob o regimen d'este decreto não extingue os direitos eventuais de terceiro, designado no título.

**Art. 43.** O cessionario, ou adquirente de imóvel, ficará exonerado de reclamações, relativas a direitos, que não constem do registo.

##### SEÇÃO IV.

Consenso de terceiro.

**Art. 44.** Se a anuência de terceiro for necessária, para se dispor de um imóvel, bastará para ser outorgada o "Consinto" do anuente no escripto de transmissão, podendo, porém, selo igualmente em documento separado, que se averbará no título e no registo.

**Art. 45.** Nos actos sujeitos a este decreto será o menor, louco ou incapaz, representado por seu tutor, ou curador, ou, em falta d'este, pelo tutor, ou curador ad hoc, nomeado, a requerimento de qualquer interessado, pelo juiz de orphãos.

Todos os actos do legitimo representante serão válidos, como si do proprio representado emanasse.

##### CAPITULO III.

Da oposição ao registo.

**Art. 46.** A pessoa, que se julgar com direito ao imóvel, deduzirá oposição, ante o juiz, no prazo do art. 8º, para impedir a inscrição, nos termos d'este decreto.

**Art. 47.** Apresentada a oposição, ficará suspenso o registo, enquanto não for o oponente julgado carecedor de direito.

**Art. 48.** O juiz não receberá a oposição, si o oponente se fundar unicamente na ausência de provas legaes da capacidade de qualquer dos antepassados do imóvel.

**Art. 49.** O processo de oposição ao registo dos títulos e o de todas as questões, que a esse respeito se suscitarem, será sumário e determinado em regulamento, dispensando-se a conciliação.

**Art. 50.** A oposição, assignada pelo oponente, ou seu procurador, declarará os nomes e a residência do oponente, e descreverá exactamente o imóvel, expondo os direitos reclamados e os títulos em que se fundarem.

**Art. 51.** O oficial não poderá prosseguir no processo de transferência, se não oito dias depois de haver intificado ao oponente o mandado, ou sentença, que julgar improcedente a oposição.

**Art. 52.** A oposição infundada obriga o oponente a perdas e danos, a requerimento do prejudicado.

**Art. 53.** As regras precedentes vigoraram nos casos de oposição às transferências de quaisquer outros actos do registo, menos quanto ao prazo do art. 5º.

##### CAPITULO IV.

Dos procuradores.

**Art. 54.** O proprietário do imóvel poderá nomear de seu próprio punho procurador, com poderes de alienar, hypothecar e praticar por elle todos os actos previstos n'este decreto.

Parágrafo único. A nota do registo lançada no verso da procuração dará té da realidade dos poderes do mandatário, com tanto que seja depositada em poder do oficial do registo outra procuração original.

**Art. 55.** Os actos do procurador, praticados de boa fé, nos limites do mandato, produzem pleno efeito, ainda que o mandante haja falecido, faltado, ou por outro modo se tenha tornado incapaz, salvo ai eses factos constarem do registo.

**Art. 56.** São igualmente válidos os actos de terceiros, que contratarão com o procurador, ignoravam a morte, fallência, ou incapacidade do mandante: salva a limitação do artigo antecedente, parte final.

**Art. 57.** Pôde o proprietário revogar a procuração registrada, excepto si se houver expedido extracto do registo. (Art. 63.) A revogação indicará o dia e a hora, em que se fizer: não tendo valor acto algum, que deixa della praticar o procurador.

##### CAPITULO V.

Da exoneração.

**Art. 58.** Exhibindo-se obrigação hypothecária, ou acto constitutivo de onus, de cujo verso constar exoneração, escripta e assignada pelo credor com duas testemunhas, o oficial do registo averbal-a na matriz, ficando livre o imóvel de todo o encargo.

**S 1.** Em caso de morte de um credor por vida, o oficial do registo, obtida a prova de que não ha pagamento em atraso, lançará na matriz, nota de exoneração annullando o acto constitutivo do onus.

**S 2.** Nos dois casos precedentes, o oficial do registo escreverá no verso do título, quando lhe for apresentada, a nota da exoneração.

**Art. 59.** Absente o credor hypothecário, ou seu representante, poderá o devedor fazer ao tesourero geral do Tesouro, ou aos das tesourarias de fazenda, os pagamentos em atraso, cumprido o oficial, a vista da quitação d'essas repartições, averbar a exoneração no registo. (Art. 58, § 2º)

**S 1.** Essa exoneração, que o oficial lançará também no acto de obrigação no título, quando lhe forem apresentados, terá o mesmo efeito que a dada pelo credor.

**S 2.** Devido o pagamento, assim feito, cessarão de correr juros contra o devedor.

(Continua.)



Republik 1.195.000 Einwohner; Flächeninhalt: 1.080.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Peru, gegründet 1821; Bevölkerung: 2.700.000 Einwohner; Flächeninhalt: 1.008.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Bolivia, gegründet 1825; Bevölkerung: 2.300.000 Einwohner; Flächeninhalt: 1.247.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Venezuela, gegründet 1830; Bevölkerung: 2.075.000 Einwohner; Flächeninhalt: 1.137.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Ecuador, gegründet 1830; Bevölkerung: 1.000.000 Einwohner; Flächeninhalt: 643.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Uruguay, gegründet 1831; Bevölkerung: 500.000 Einwohner; Flächeninhalt: 170.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Honduras, gegründet 1839; Bevölkerung: 350.000 Einwohner; Flächeninhalt: 120.480 Quadrat-Kilometer.

Costa Rica, gegründet 1843; Bevölkerung: 186.000 Einwohner; Flächeninhalt: 700 Quadrat-Kilometer.

S. Domingos, gegründet 1845; Bevölkerung: 300.000 Einwohner; Flächeninhalt: 53.043 Quadrat-Kilometer.

Republik Argentinien, gegründet 1853; Bevölkerung: 2.942.000 Einwohner; Flächeninhalt: 2.836.000 Quadrat-Kilometer.

Republik Mexiko, gegründet 1859; Bevölkerung: 10.000.000 Einwohner; Flächeninhalt: 1.946.000 Quadrat-Kilo-

meter.

Republik Nicaragua, gegründet 1859; Bevölkerung: 280.000 Einwohner; Flächeninhalt: 133.800 Quadrat-Kilometer.

Vereinigte Staaten von Columbia, gegründet 1861; Bevölkerung: 2.950.000 Einwohner; Flächeninhalt: 830.000 Quadrat-Kilometer.

Republik S. Salvador, gegründet 1864; Bevölkerung: 634.120 Einwohner; Flächeninhalt: 18.720 Quadrat-Kilometer.

Republik Haiti, gegründet 1867; Bevölkerung: 550.000 Einwohner; Flächeninhalt: 24.000 Quadrat-Kilometer.

Ministerial-Etats. Das Ministerium für öffentlichen Unterricht, Post und Telegraphenwesen und das Ministerium des Innern sind die ersten, welche Angaben über ihre Etats veröffentlichten.

Ein Decret vom 30. Mai fixirt die Ausgabe des neuen Ministeriums für Unterricht etc. im Finanzjahr 1890 auf 11,165:787\$950. In dieser Summe figurirte die Post mit einer Ausgabe von 3,800 Contos, das Telegraphenwesen mit 3,219:726\$540. Die Dienststweige, die aus dem Ministerium des Innern ausgeschieden und dem des Unterrichts zugewiesen sind, hat man mit dem Betrage in Ausgabe gestellt, zu dem sie im Etat für 1889 veranschlagt waren, nämlich mit 3,651:627\$600. Davor war im Augenblide der Ueberweisung noch

verfügbar ein Betrag von 961:848\$942.

Der Dienstjahr 1890 ist das zweite Jahr des Jahres an.

Die Dienststweige, die beim

Ministerium des Innern verblichen sind, erfordern nach dem durch Decret vom

27. Jan. d. J. neu aufgestellten Etat eine

Ausgabe von 5,122:868\$500, während

im alten Etat für 1889 eine Summe von 6,145:556\$935 dafür ausgeworfen war.

Es erscheint hier eine Erspartn. v. 1,022:

670\$435, die durch weitere Abstriche, welche

der Minister Cesario Alvim vorgenommen

hat, auf ungefähr 1,400 Contos sich erhöht hat.

Freit. 27. Mai. In diesem

Etat die Dienststweige, die beim

Ministerium des Innern

verblichen sind, da die

Ministerial-Etats, den Senat und die Depu-

tamente, den kath. Cultus durch

die hunderten Umstände theils ganz von

sich selbst wegfallen, theils erheblich ver-

mindert sind. Diesen Erspartnissen von

insgesamt 2,889:560\$000 stehen aber

die Erhöhungen anderer Ausgabeposten

von 1,866:889\$665 gegenüber.

Der panamerikanische Kon-

gress, der nunmehr aufgelöst ist, gibt

einem nordam. Tauschblatt Anlaß zu

nachstehenden Bemerkungen: "Wenn auch

manche Spötter sagen, daß der Kongress

nichts erreicht habe, so sind wir doch der

Meinung, daß durch den vielmonatlichen Verkehr der Mitglieder unter einander und durch deren Aufenthalt in diesen Landen diejenigen reicher an Erfahrungen nach Hause zurückkehren und in Zukunft dahin werden, daß ihre respektiven Völker engere Verbindungen mit unserer Republik anstreben; gleichzeitig wird bei unseren Staatsmännern die Erkenntnis tagen, daß gewisse chinesische Mauern fallen müssen, welche das monopoliſende Selbstinteresse errichtet hat.

Wenn nur zwei Fragen gelöst werden, welche sich der Kongress gestellt hat, dann ist schon sehr viel erreicht, nämlich die Einführung eines Schiedsgerichts bei allen Streitfragen zwischen zwei amerikanischen Mächten, und zweitens der Bau einer Eisenbahn vom fernsten Süden Südamerikas über den Isthmus von Panama durch Mexico im Anschluß an das Eisenbahnnetz der Vereinigten Staaten.

Man hat in Washington allgemein den Eindruck empfunden, daß durch den panamerikanischen Kongress viel Gutes erzielt worden ist und daß die Unterhandlungen zum Freihandel zwischen allen amerikanischen Ländern führen werde.

Auch das allein schon wäre ein bedeutender Erfolg des Staatsmannes J. G. Blaine, durch dessen energische Wirkung dieser panamerikanische Kongress zustande gekommen ist. Wenn sich die Hoffnungen des Kongresses erfüllen; wenn durch die Schiedsgerichte Kriege zwischen amerikanischen Staaten verhindert, durch eine panamerikanische Eisenbahn ein rascher und sicherer Verkehr zwischen den beiden Kontinenten hergestellt und durch die Einführung des Freihandels zwischen allen amerikanischen Ländern die Schranken niedergebrochen werden, welche unsere Schutzhypothek speziell in Hinsicht auf europäische Bevölkerung errichtet hat: dann ist ein Werk vollbracht worden, wie es großartiger und folgenreicher noch keine Regierung geplant hat."

Zivile. Um den Erfordernissen des Gesetzes zu genügen, sind als wesentlich vor der bürgerlichen Trauung den Zivilbeamten folgende Papiere vorzulegen.

1. Das Attest über das Alter der beiden Kontrahenten.

2. Bescheinigung des Staates und Ortes, wo beide wohnen, sowie auch, wo deren Eltern wohnen resp. wo sie gestorben sind, oder wenn man solches nicht weiß, warum das nicht ist.

3. Ein Attest über das Alter der beiden Kontrahenten.

4. Bescheinigung vom Tode des fröhlichen Gatten oder von der Nichtigkeit der früheren Ehe, wenn ein solcher Fall vorliegt.

5. Bescheinigung vom Tode des fröhlichen Gatten oder von der Nichtigkeit der früheren Ehe, wenn ein solcher Fall vorliegt.

Bon d. A. Damit der Dienstpetition gegen die

Zivile haben wir unseren Lefern bereits Mitteilung gemacht. Die Blätter veröffentlichten nunmehr den Wortlaut derselben und können wir uns nicht versagen, daraus einen Abschnitt anzuführen:

"In wenigen Tagen ist die Frist abgelaufen, nach welcher dieses Gesetz in Kraft tritt, daß im ganzen Lande die gleiche Empfindung von Schmerz und Widerwillen hervorgerufen, wie die unzähligen Proteste bestimmt, welche dogmatisch gerichtet worden. Wir glauben daher, daß jetzt auch für uns die Zeit gekommen ist, wo wir Brasilianerinnen dieser Hauptstadt, in gleicher Weise unsre Stimme erheben müssen. Generalissimus! Dieses Gesetz verlegt unsrer Gewissens als Katholiken, denn es verpflichtet uns, obwohl wir unsere eheliche Verbindung nach Vorricht der Kirche eingegangen sind, auch

noch eine Formalität durchzumachen, die unser Gewissen bedrückt und unser Gefühl verletzt durch die Verpflichtung vor einem Civilrichter zu erscheinen. Unser Herz wird schmerlich erregt, denn wenn wir mit der Gnade Gottes bezeugen, daß wir als wahre Ehe nur das Sakrament anerkennen, das Christus unser Herr eingesetzt und wie es die römisch-katholische, apostolische Kirche angeordnet hat, welche sowohl wir als auch Sie, Bürger Generalissimus das Glück haben, anzugehören, so kommt unsre Ehe wie unsre gemeinsame Anlands-Gefühl in grohe Erregung bei dem Gedanken an die großen Übel, welche über die Gesellschaft hereinbrechen werden sowie über einzelne aus uns, die sich vielleicht durch Unwissenheit täuschen lassen. Beachten Sie, daß wir den zahlreichsten Theft-ausnänden und daß es die Mehrzahl des Volkes ist, welche uns bittet, diese Maßregel, die auch sonst unnötig ist, wohl zu überlegen. Hören Sie daher auf den allgemeinen Ruf, der aus allen Staaten sich erhebt, suspendiren Sie dieses Gesetz und die brasilianischen Katholiken, die beim Hinblick auf die Zukunft die Auflösung der Familien, die Demoralisierung der Gesellschaft und tausend andre Übel befürchten, werden Ihnen Namen segnen."

afim de assistir todos os mais terras do referido inventário até final julgamento, sob pena de revelia e lhe ter nomeado curador. E para que conste e chegue ao conhecimento de quem convier, mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado n'esta cidade de Joinville, aos 27 de Maio de 1890. Eu, João José Machado da Costa, escrivão o escrevi.

Henrique Jordan.

## Cobrança de Imposto

Pela Collectoria desta cidade se faz publico que, do dia 1 de Junho em diante, durante o prazo de trinta dias utis, terá lugar à boca do cofre a cobrança do 1º semestre do imposto sobre predios urbanos, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã as 2 da tarde, devendo os collectados satisfazer o mencionado imposto dentro do sobreditio prazo sob pena de, não o fazendo, serem honrados com a multa de 1º pCt.

Collectoria de Joinville, 16 de Maio de 1890.

O Collector: Alexandre Justino Regis.

A Intendencia Municipal desta Cidade recebe propostas para as seguintes obras:

1º — Um cães tendo 33,70 metros de comprimento, comprehendido entre o cães em frente a casa de Theodoro Dias Bello e o de José Leite da Fonseca, com 32,74 metros cubicos orgado pelo Engenheiro Tauilo em 486\$824 reis.

2º — O atero da superficie entre esse cães e a rua actual, com 277 metros cubicos tambem orgado pelo respectivo engenheiro em 138\$500 reis, pertazendo cães e entulho a importancia de 622\$394 reis.

Os pretendentes podem apresentar propostas sobre todo o serviço ou separadamente a cada um dos serviços acima mencionados, com a declaração do preço, não podendo exceder o orçamento. No preço da construção deve ser incluido o jorunal dos serventes, condução de pedra, areia, cal e barro.

As propostas serão entregues nesta secretaria, até o dia 8 de Julho proximo vindouro, onde podem ser exigidos outros esclarecimentos a respeito.

Para conhecimento dos interessados, para serão estes de igual teor, que serão affixados nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade de São Francisco, 23 de Junho de 1890.

Br. Luiz Guiberto,  
Presidente da Intendencia.

Antônio Tavares de Souza, Secretario.

O Dr. Sebastião Possolo, Juiz de Direito, substituto desta comarca de Joinville etc.

Faço publico de conformidade com o art. 54 do Reg. 200 A. de 8 de Fevereiro de 1890 que foram apresentados os seguintes recursos eleitorais: Carlos Lange, pela exclusão da comissão Municipal, do seu nome do alistamento; Emilio Schmidt, pela exclusão da mesma comissão do nome Bruno Klaussner, do mesmo Emilio Schmidt, pela exclusão da comissão distrital do nome do Dr. Carlos Lange, sendo todos indeferidos.

Do que para constar mando que se publique pela imprensa e se affixem outros de igual teor no lugar costumeiro neste termo e também no de São Bento. Eu João J. M. da Costa, escrivão o escrevi.

Joinville, 13 de Junho de 1890.

S. Possolo.

Typ.Beehm. — Joinville